



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 916, DE 2025

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para vedar a remoção do veículo quando o condutor proprietário estiver presente.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**  
**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

SF/24126.64766-00

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para vedar a remoção do veículo quando o condutor proprietário estiver presente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 181 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 181. ....

§3º É vedada a remoção do veículo quando o condutor estiver presente e retirar o veículo imediatamente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Código de Trânsito Brasileiro descreve no seu Art. 181 em quais casos o estacionamento é irregular e determina quanto gravosa é a infração e por consequência o valor da multa. Por fim define a remoção do veículo como medida administrativa.

A remoção embora fundamental para garantir o bom funcionamento do trânsito e evitar que ações individuais comprometam a coletividade há que se ponderar que em alguns casos pode haver exageros na interpretação da legislação.

Se a razão da infração é o estacionamento em local inadequado e a penalidade pecuniária está definida e é possível sanar a ilegalidade no momento do lavramento da autuação é de bom tom permitir a solução imediata evitando a remoção compulsória.

Assim sugere-se a inclusão de § 3º que esclarece que a remoção pela autoridade não ocorrerá se o proprietário estiver presente e sanar a ilegalidade imediatamente.

Por essas razões contamos com a colaboração dos eminentes Pares.

**Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS – MG**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) -

9503/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- art181